



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 04/07/2024 17:38:23.710 - MESA

PL n.2746/2024

Institui a disciplina de Educação de Proteção Animal no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional, estabelecendo diretrizes para a inclusão de conteúdos sobre direitos dos animais, bem-estar animal, práticas de proteção, ética e responsabilidade no trato com animais, e conservação da biodiversidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei visa integrar a educação de proteção animal como disciplina obrigatória no currículo escolar do ensino fundamental e médio, com o objetivo de formar cidadãos conscientes sobre os direitos dos animais, práticas de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Inclusão no Currículo:

I. A educação de proteção animal será incorporada como disciplina obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e em todos os anos do ensino médio.

II. O conteúdo programático mínimo deverá conter:

- a. Direitos dos animais e legislação vigente.
- b. Importância do bem-estar animal.
- c. Práticas de proteção e cuidado com animais domésticos e silvestres.
- d. Impactos do abandono e maus-tratos de animais.
- e. Conservação de espécies ameaçadas.
- f. Ética e responsabilidade no trato com animais.
- g. Adoção e guarda responsável de animais.

Art. 3º Capacitação de Professores:

I. O Ministério da Educação (MEC) desenvolverá programas de capacitação continuada para professores, com o objetivo de prepará-los para ministrar a disciplina de proteção animal.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 04/07/2024 17:38:23.710 - MESA

PL n.2746/2024

II. Serão oferecidos cursos presenciais e a distância, em parceria com instituições de ensino superior e organizações de proteção animal.

Art. 4º Material Didático:

I. O MEC, em colaboração com especialistas em proteção animal e educação, desenvolverá e distribuirá material didático específico para os diferentes níveis de ensino.

II. O material didático incluirá livros, apostilas, recursos audiovisuais e plataformas digitais interativas.

Art. 5º Parcerias:

I. O governo federal incentivará parcerias com organizações de proteção animal, instituições de ensino superior e entidades privadas para apoiar a implementação e o desenvolvimento da educação em proteção animal nas escolas.

II. As parcerias poderão incluir a doação de materiais, a oferta de palestras e workshops, e o desenvolvimento de projetos práticos de proteção e bem-estar animal.

Art. 6º Monitoramento e Avaliação:

I. O MEC, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da implementação da educação em proteção animal nas escolas.

II. Serão realizadas avaliações periódicas do impacto da disciplina na formação dos alunos, com a publicação de relatórios anuais.

Art. 7º Custeio:

I. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 8º Disposições Finais:

I. Esta lei entra em vigor no início do ano letivo subsequente à sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão de noções de proteção animal no currículo escolar é fundamental para formar cidadãos conscientes e responsáveis. O conhecimento sobre os direitos dos animais e a importância do bem-estar animal ajuda a criar uma cultura de respeito e empatia desde cedo. Estudos indicam que a educação em proteção animal promove comportamentos mais éticos e responsáveis, preparando os jovens para serem agentes de mudança positiva em suas comunidades.

A educação sobre proteção animal é uma ferramenta poderosa para prevenir maus-tratos e abandono. Quando as crianças e jovens compreendem as consequências negativas dessas ações para os animais e a sociedade, eles estão mais inclinados a agir de forma compassiva e responsável. Segundo a Organização Mundial da Saúde, milhões de animais sofrem com abandono e maus-tratos anualmente, e a educação é um passo crucial para reduzir esses números.

O bem-estar animal está diretamente relacionado à saúde pública. Animais bem cuidados e mantidos em ambientes apropriados ajudam a prevenir zoonoses, que são doenças transmissíveis entre animais e humanos. A conscientização sobre cuidados adequados e vacinação de animais de estimação pode reduzir significativamente a incidência dessas doenças. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde Animal, a promoção do bem-estar animal é essencial para garantir a saúde coletiva.

A educação em proteção animal também promove valores éticos e de responsabilidade. Aprender sobre guarda responsável, adoção consciente e a importância de tratar todos os seres vivos com respeito desenvolve um senso de responsabilidade entre os jovens. Este conhecimento é crucial para a formação de uma sociedade mais ética e justa, onde o bem-estar de todos os seres é valorizado.

A conscientização sobre a proteção de animais silvestres e a conservação de espécies ameaçadas é vital para a preservação da biodiversidade. O Brasil, sendo um dos países mais biodiversos do mundo, tem a responsabilidade de educar suas futuras gerações sobre a importância de conservar seus

Apresentação: 04/07/2024 17:38:23.710 - MESA

PL n.2746/2024



\* C D 2 4 7 6 6 2 5 5 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

ecossistemas e a fauna neles contida. Programas educacionais que incluem a conservação da biodiversidade promovem ações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e a proteção de ecossistemas.

A implementação da educação em proteção animal como disciplina obrigatória no currículo escolar é uma medida essencial para promover a conscientização e o respeito pelos animais.

Este projeto de lei visa criar uma base sólida para a formação de cidadãos responsáveis, éticos e comprometidos com o bem-estar animal e a sustentabilidade ambiental. A educação em proteção animal não só beneficia os animais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 04/07/2024 17:38:23.710 - MESA

PL n.2746/2024



\* C D 2 2 4 7 6 6 2 5 5 8 9 0 0 \*